

**LEI Nº 2.550 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício de 2010 dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** – Esta Lei Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício de 2010, compreendendo:

- I. O Orçamento do Poder Legislativo, conforme proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores e de acordo com as limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 25/2000, de 14/02/2000;
- II. O Orçamento do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, e principalmente a Lei Complementar nº 101/2000, e abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;
- III. Os Orçamentos de Fundos, em conformidade com as propostas elaboradas pelos seus Gestores e ratificadas pelos respectivos Conselhos;
- IV. Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta, em conformidade com as propostas elaboradas pelos seus Gestores.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 71.060.000,00 (setenta e um milhões e sessenta mil reais), de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, aplicáveis aos orçamentos municipais, sendo:

- I. R\$ 3.000.000,00 do Orçamento do Poder Legislativo;
- II. R\$ 30.902.000,00 do Orçamento do Poder Executivo, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;
- III. R\$ 20.890.000,00 dos Orçamento dos Fundos;
- IV. R\$ 13.606.000,00 dos Orçamento dos Órgãos da Administração Indireta;
- V. R\$ 2.662.000,00 da Reserva de Contingência.

**Art. 3º** – As Receitas Correntes bem como as Receitas de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 71.687.129,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.257.600,00
DEDUÇÃO P/ FUNDEB	R\$ -5.884.729,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 71.060.000,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é fixada em R\$ 71.060.000,00.

### Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** – A Despesa fixada a conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante dos anexos a esta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	VALOR
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 3.000.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 30.902.000,00
FUNDOS	R\$ 20.890.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.606.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.662.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 71.060.000,00</b>

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir as Dotações Orçamentárias constantes desta Lei, de um Órgão para outro, desde que seja mantida a mesma classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º – É vedada a execução orçamentária das Dotações consignadas nos projetos e atividades constantes dos anexos que integram esta Lei, relativos a obra e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Tribunal de Contas da União.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 60 (sessenta por cento) do valor da despesa fixada, inclusive transposição de uma Categoria Econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe o s Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do Exercício de 2010;
- II. Realizar operações de crédito por Antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Global estimada.
- III. Atualizar trimestralmente os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas de receita estimada, sejam as dotações da Despesa fixada, de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º e § 4º, da Lei nº 4.320/64, destinados a despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.


### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da despesa através da programação Financeira para o Exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
**LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal